



PROCESSO Nº 114/11

PROTOCOLO Nº 10.507.347-0

PARECER CEE/CEB N.º 844/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TÚLIO DE FRANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para a continuidade da oferta de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Pedro Araújo Neto – Ensino Fundamental e Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 Pelo ofício n.º 48/11 - SUED/SEED, a Superintendência da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de União da Vitória pelo qual a direção do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de União da Vitória, requer autorização para a continuidade da autorização de turma descentralizada do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental para o Colégio Estadual Pedro Araújo – Ensino Fundamental e Médio, do município de General Carneiro, para o ano letivo de 2011. (fls. 02 e 252).

1.2 Por meio da Resolução Secretarial n.º 2928/09, a qual teve como fundamento o Parecer n.º 326/09 – CEE/PR, foi concedida autorização de descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio e Normal para o Colégio Estadual Pedro Araújo Netto - Ensino Fundamental e Médio, de forma gradativa, **com oferta para os anos de 2009 e 2010** (DOE, 4/11/09, pág. 27).

O expediente foi protocolado em 15/09/10 no NRE de União da Vitória, e deu entrada neste Conselho em 18/01/11.



PROCESSO Nº 114/11

2. No Mérito

Trata-se de pedido de autorização para a continuidade da oferta de turma descentralizada do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Túlio de França - Ensino Fundamental, Médio e Normal para o Colégio Estadual Pedro Araújo – Ensino Fundamental e Médio, do município de General Carneiro, para o ano letivo de 2011.

Pelos Pareceres n.ºs 765/08, 157/09, 203/09, 669/09 e 246/11, todos da Câmara de Educação Básica - CEB/CEE, este Colegiado analisou e manifestou-se pela pretensão da SEED, cuja matéria em questão foi a expansão da oferta do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de forma descentralizada e em caráter excepcional.

Os Protocolados que ensejaram os Pareceres supracitados informaram questões e necessidades pontuais em relação à oferta pleiteada pela Rede Estadual de Ensino.

Das razões apresentadas pela SEED, na ocasião da apresentação da proposta de expansão, cabe destacar o citado no Parecer n.º 222/09 – DET/SEED (fls. 3, PA n.º 157/09-CEE), para justificar a necessidade da oferta, em regime de exceção, destacando:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes -Normal - para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso. A ampliação da Autorização do Curso, não se justifica, no momento. No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida. **Um atendimento pontual emergencial**, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos(sem grifo no original).

Da justificativa acima apresentada, depreende-se que as descentralizações de cursos presenciais referenciam-se como necessidades que emergiram de uma demanda reprimida, de um determinado público, e num dado período estipulado e ainda, de **forma excepcional** .

Destaca-se ainda, que o Parecer sob n.º 358/10-DET/SEED, encaminhou a relação nominal dos colégios sede que ofertaram o Curso Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com destaque para exclusão e inclusão de colégios onde funcionam as descentralizações.



PROCESSO Nº 114/11

A mantenedora solicitou a oferta para 2011 do Colégio Túlio França – Ensino Fundamental, Médio e Normal para o Colégio Estadual Marina Moraes de Souza, município de Paula Freitas, como segue:

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
OFERTA DESCENTRALIZADA – 2010/2011**

| NRE | MUNICÍPIO COL. SEDE | COLÉGIO SEDE | PARE CER REC. | MUN. COL. DESC. | COLÉGIO DESCENT. | PARECER DET/SEED | N.º DE TUR MAS |
|------------------|---------------------|--------------------|---------------|-----------------|------------------------------|------------------|----------------|
| UNIÃO DA VITÓRIA | UNIÃO DA VITÓRIA | CE Túlio de França | 4352/07 | Paula Freitas | 20. CE Marina Marés de Souza | 352/010 | 1 |

Como se vê, a SEED não solicitou a continuidade da oferta do Curso em questão do Colégio Estadual Pedro Araújo – Ensino Fundamental e Médio, do município de General Carneiro, para o ano de 2011.

Observe-se também, que pelo despacho de 08/11/10, do DET/SEED (fls.251), confirma-se que foi atendida a pretensão de descentralização solicitada pelos protocolados sob n.º 07.417.655-0 e que culminou no Parecer autorizatório sob n.º 326/09 – CEB/CEE.

Ressalte-se que nos Pareceres n.ºs 157/09 e 326/09, ambos deste CEE, foram permitidas duas entradas em caráter excepcional, de forma gradativa e o Parecer que deferiu a solicitação de descentralização, o fez nestes limites, duas entradas e pelo período apenas dos anos de 2009 e 2010.



PROCESSO Nº 114/11

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, para análise do pedido de autorização em relação à continuidade da oferta de turma descentralizada do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de União da Vitória, para o Colégio Estadual Pedro Araújo – Ensino Fundamental e Médio, do município de General Carneiro, esta relatora reitera o entendimento já firmado nos Pareceres anteriores sobre a expansão do Curso Formação de Docentes de forma descentralizada.

Para tanto, é condição indispensável que a mantenedora apresente um novo plano de expansão com fundamentos diversos dos já apresentados nos protocolados que culminaram com atos autorizatórios supracitados. Tais fundamentos, devem garantir a plena observância do que já está estabelecido sobre a matéria no Parecer n.º 765/08-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB